



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
sm

PROJETO DE LEI N° 162, DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, para a instalação, manutenção e utilização, para exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, para a instalação, manutenção e utilização, para exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, para instalação, manutenção e utilização, para exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso público ou de utilidade pública, integrantes da paisagem urbana.

Parágrafo único - Consideram-se, para efeitos desta Lei, como elementos do mobiliário urbano de uso público ou de utilidade pública, dentre outros:

- I - abrigos de parada do transporte coletivo de passageiros;
- II - totens indicativos de parada de ônibus;
- III - sanitários públicos;
- IV - sanitários públicos móveis;
- V - painéis publicitários;
- VI - painéis eletrônicos informativos;
- VII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- VIII - mobiliários urbanos para informação (MUPI);
- IX - cabines de segurança;
- X - quiosques para informações culturais e/ou turísticas;
- XI - bancas de jornais e revistas;
- XII - bicicletários;
- XIII - lixeiras e estruturas para disposição de lixeiras;
- XIV - protetores de árvores;
- XV - postes topográficos;
- XVI - relógios (tempo, temperatura e poluição); e
- XVII - abrigos para pontos de táxi.

Art. 3º - A concessão a que se refere o artigo 2º será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, incluídas eventuais prorrogações, conforme definido no respectivo edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 4º - As obras e os serviços executados e os equipamentos fornecidos e instalados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Município de Toledo, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessões.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
vm

Art. 5º - No edital de licitação para a concessão prevista nesta Lei, além das demais exigências gerais previstas na Lei de Licitações e na Lei Complementar nº 001/1990, deverão constar, dentre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar o espaço ou o elemento do mobiliário urbano para fins diversos dos estabelecidos no artigo 2º desta Lei;

II - zelar pela limpeza e pela conservação do elemento, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços necessários à sua manutenção;

III - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relacionadas a tributos;

IV - suportar as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como as relacionadas à preservação do mobiliário; e

V - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenuem essa responsabilidade.

Parágrafo único - O Município de Toledo não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo das concessionárias ou da utilização do mobiliário objeto da concessão.

Art. 6º - Fica revogada a Lei "R" nº 43, de 20 de maio de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
vm

MENSAGEM Nº 107, de 4 de outubro de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

De acordo com o incluso Ofício nº 152/2022/SADE/GAB, de 23 de setembro de 2022, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, os diversos equipamentos instalados em espaços públicos (ruas, praças, jardins e demais logradouros), constituem o conjunto de elementos de escala microarquitetônica disseminados em todo tecido urbano e atuam de forma complementar às funções urbanas.

Tais elementos recebem regulamentação adequada na legislação urbanística e têm por função melhorar a infraestrutura e a vida urbana, garantindo maior conforto, acessibilidade e informações às pessoas.

Dentre os elementos mais comuns do mobiliário urbano, pode-se citar os abrigos e pontos de ônibus do transporte coletivo, relógios, bancas de jornais e revistas, postes, pontos de informação, sanitários públicos, estruturas para lixeiras e outros.

É de conhecimento comum que a manutenção e a ampliação/implementação de mobiliários urbanos oneram a Administração Pública, sendo necessária a realização de novos investimentos para atender tal demanda e, consequentemente, garantir o bem-estar da população.

Por outro lado, é inegável que a exploração publicitária de tais mobiliários mostra-se bastante atrativa, dada a sua visibilidade por milhares de pessoas todos os dias.

Em vista disso, em muitos Municípios já é efetuada a concessão do direito de utilização dos referidos mobiliários para a exploração e a comercialização de anúncios publicitários, assumindo os concessionários, como contrapartida, obrigações de investimentos em novos elementos do mobiliário urbano e a sua manutenção.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que “autoriza o Executivo municipal a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, para a instalação, manutenção e utilização, para exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano no Município de Toledo”, como forma, também, de se direcionar os recursos que seriam neles aplicados para outras áreas que exigem atuação mais intensiva do Poder Público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
vm

Como dito, referida concessão será realizada mediante licitação, em cujo edital e no contrato dela decorrente, deverão constar, dentre outras condições gerais, as seguintes obrigações da concessionária:

- a) não utilizar o espaço ou o elemento do mobiliário urbano para fins diversos dos estabelecidos no artigo 2º da proposição;
- b) zelar pela limpeza e pela conservação do elemento, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços necessários à sua manutenção;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relacionadas a tributos;
- d) suportar as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como as relacionadas à preservação do mobiliário; e
- e) responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, em virtude da utilização do mobiliário.

A par disso, propõe-se a revogação da Lei "R" nº 43, de 20 de maio de 2010, tendo em vista que a matéria nela tratada está compreendida na proposta anexa.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposição.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Ofício nº 152/2022/SADE/GAB

Toledo, 23 de setembro de 2022.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Simch

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei

Encaminha-se Projeto de Lei que dispõe da autorização para outorga de concessão de uso administrativo visando a criação, confecção, instalação e manutenção de mobiliários urbanos como relógios eletrônicos digitais, placas, abrigos e totens de paradas de ônibus bem como placas de ruas, com a exploração publicitária, mediante licitação.

Os equipamentos instalados em espaços públicos (ruas, praças, entre outros) podem ser denominados como Mobiliário Urbano. São um conjunto de elementos de escala micro arquitetônica integrantes do espaço público e que atuam de forma complementar as funções urbanas e estão disseminadas em todo tecido urbano.

Estes recebem regulamentação adequada na legislação urbanística e atuam no sentido de melhorar a vida urbana e sua infraestrutura, garantido maior conforto, acessibilidade e informações às pessoas.

Dentre os mais comuns, cita-se os abrigos e pontos de ônibus, relógios, bancas de jornais, postes, pontos de informação, banheiros públicos, lixeiras, entre outros.

É de conhecimento comum que a manutenção e investimentos nos mobiliários oneram a Administração Pública, sendo inegável a necessidade de investimento nestes itens, provendo bem-estar à população.

Não obstante, a exploração publicitária dos mobiliários mostra-se bastante atrativa, visto que interagem com milhares de pessoas todos os dias. Assim, é comum em diversos municípios a concessão do direito de explorar e comercializar anúncios e





GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

publicidades nos mobiliários, o que permite a realização de investimentos pelos concessionários e a manutenção desses, além de propiciar recursos adicionais a administração municipal que pode direcionar o foco e esforços para as áreas que exigem atuação intensiva da gestão pública.

Cumpre salientar que foi escolhida a opção de Concessão Administrativa de Uso, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 01/1990, ao invés da permissão de uso, visto a permissão é dada em caráter precário, e a Concessão trás maior segurança jurídica à empresa que realizará os investimentos nos mobiliários.

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei para autorização do Município outorgar, mediante processo licitatório, concessão de uso administrativa onerosa e por tempo determinado de mobiliários urbanos, como relógios eletrônicos digitais, placas, abrigos e totens de paradas de ônibus, bem como placas de ruas, para exploração publicitária comercial.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

*Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7
vm

LEI “R” Nº 43, de 20 de maio de 2010

Autoriza o Executivo municipal a conceder, mediante licitação, permissão para a veiculação de publicidade em placas indicativas de nomes de vias públicas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a conceder, mediante licitação, permissão para a veiculação de publicidade em placas indicativas de nomes de vias públicas no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, permissão para a veiculação de publicidade em placas indicativas de nomes de vias públicas no Município de Toledo.

Art. 3º – O edital de licitação destinado à concessão de permissão para a veiculação da publicidade a que se refere esta Lei e o respectivo Termo de Permissão de Uso estabelecerão:

I – as dimensões, materiais, cores, texturas, modelos e demais especificações das placas indicativas de nomes de vias públicas e da publicidade nelas permitida;

II – os locais e o número de placas em que será permitida a veiculação da publicidade;

III – os direitos e obrigações dos permissionários;

IV – as garantias a serem prestadas pelos permissionários para o cumprimento de suas obrigações;

V – o prazo da permissão;

VI – a vedação aos permissionários de transferirem, cederem, locarem, sublocarem ou delegarem a terceiros quaisquer direitos relativos à permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;

VII – os demais critérios e normas aplicáveis à permissão

Art. 4º – O Município de Toledo não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais dos permissionários com terceiros em virtude da permissão de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Parágrafo único – O Município de Toledo também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que, eventualmente, venham a ocorrer ou a ser reclamados por terceiros, em virtude de atos dos permissionários, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 5º – Caberá exclusivamente aos permissionários a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução, da implantação e da manutenção do objeto da permissão que trata a presente Lei.

Art. 6º – Compete à Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelos permissionários das obrigações decorrentes da permissão a que se refere esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO